PARECER N° 045/2026

Matéria: Projeto de Resolução n.º 004/2026
Data: 23 de outubro de 2026
Autor: Poder Legislativo
Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: "Estabelece procedimentos para o controle e registro de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu."

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 004/2026, de autoria do Poder Legislativo, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental.

A proposição tem por finalidade estabelecer procedimentos padronizados para o controle, o registro e o acompanhamento das proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores, permitindo a organização sistemática das matérias por autoria, tipo, tramitação, resultado e área temática. A medida visa aprimorar a gestão administrativa e legislativa, gerar dados confiáveis para a elaboração de relatórios anuais de produtividade e subsidiar o planejamento institucional e a avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

Após a leitura e o recebimento em Plenário, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

O Projeto de Resolução nº 004/2026 tem por objetivo aperfeiçoar os mecanismos de organização, registro e acompanhamento da atividade parlamentar, mediante a padronização dos procedimentos de controle das proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores.

A iniciativa mostra-se pertinente ao aprimoramento da gestão interna da Câmara Municipal, uma vez que permite sistematizar informações relativas à autoria, à natureza, à tramitação e aos resultados das proposições, favorecendo a transparência, a eficiência administrativa e a produção de dados consistentes para a elaboração de relatórios institucionais.

Além disso, a adoção de critérios uniformes de registro e acompanhamento contribui para o planejamento das atividades legislativas e para a avaliação da produtividade parlamentar, sem prejuízo da autonomia dos Vereadores no exercício de suas atribuições.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição deve observar os requisitos de clareza, precisão, coerência e adequada sistematização normativa, de modo que as alterações introduzidas sejam compatíveis com as demais disposições do Regimento Interno, evitando ambiguidades, contradições ou dificuldades de interpretação.

Quanto à constitucionalidade e à legalidade, a matéria insere-se na competência da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e seu funcionamento interno, mediante resolução, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e das demais normas aplicáveis.

Dessa forma, não se identificando, na análise da proposição, impedimentos de ordem constitucional ou legal, entende-se que a matéria reúne condições para prosseguir em sua tramitação regimental.

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no **Projeto de Resolução n.º 004/2026**, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 05 de novembro de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária